



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.567

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.543, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a municipalização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Rialma/GO o controle e a gestão do trecho da Rodovia GO-480, que liga esse município ao Município de Santa Izabel/GO, com extensão entre o viaduto e o Km-03 da Rodovia GO-480.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei foi autorizada pela Lei municipal nº 1.846, de 31 de março de 2025, do Município de Rialma/GO.

Art. 3º Até que se proceda à transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o Estado de Goiás responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 3 de julho de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 548041

LEI Nº 23.544, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ GONZAGA VIANA FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 548067

LEI Nº 23.545, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 548068

LEI Nº 23.546, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO AFAGO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 46.835.166/0001-29, com sede no Município de Catalão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 548069

LEI Nº 23.547, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUCIANA DE SOUSA BARROS o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 548070



LEI Nº 23.548, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALESSANDRA LOPES BRAGA DE RESENDE o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 548071

LEI Nº 23.549, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALEX SANDRO GOMES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 548072

LEI Nº 23.550, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CHEPE PUTZU o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 548075

LEI Nº 23.551, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Protocolo 548076

LEI Nº 23.552, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a THIAGO VINÍCIUS CUNHA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 548077

LEI Nº 23.553, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 548078



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 23.554, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a IGOR VIANA MONTEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 548079

LEI Nº 23.555, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCELO MARTINS DE PAIVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 548080

LEI Nº 23.556, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO VICTOR FRANCO CARVALHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 548081

LEI Nº 23.557, DE 3 DE JULHO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ CARLOS BARBOSA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 548082

LEI Nº 23.558, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA SERVIÇOS SOCIAIS - ABRASSO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.796.024/0001-74, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 548083

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202000010008489, e nos termos do parágrafo único do art. 246 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 82 de Julgamento de PAD, de 29 de dezembro de 2022, do então Secretário de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial nº 23.953, do dia 4 de janeiro de 2023 (Protocolo nº 350243), que aplicou a penalidade de demissão à ANA VALÉRIA DOS SANTOS BARROSO, CPF nº ***.661.881-**, do cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, em decorrência de condenação pela prática das transgressões disciplinares tipificadas no art. 303, incisos LV e LX da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 (atual art. 202, incisos LXX e LXXI da Lei nº 20.756, de 2020).

Art. 2º Reintegrar ANA VALÉRIA DOS SANTOS BARROSO, CPF nº ***.661.881-**, ao cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547936

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 20 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400020021787,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 6 de outubro de 2023, publicado nas páginas 1 a 3 do Diário Oficial nº 24.139, de 9 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 412876), na parte que nomeou o pessoal relacionado no Anexo I deste Decreto, para exercer o cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, nele discriminados, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental da Universidade Estadual de Goiás - UEG, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto de 7 de dezembro de 2023, publicado nas páginas 1 a 3 do Diário Oficial nº 24.188, de 21 do mesmo mês e ano, (Protocolo nº 429897), na parte que nomeou o pessoal relacionado no Anexo II deste Decreto, para exercer o cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, nele discriminados, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental da UEG, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto de 17 de dezembro de 2018, publicado nas páginas 5 e 6 do Diário Oficial nº 22.955, do dia 18 do mesmo mês e ano, (Protocolo nº 109808), na parte que nomeou JORGE LUIZ ANTÔNIO ABRAHÃO, CPF nº ***.333.361-**, para exercer o cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Especialista, DES II, Nível I, atual Docente de Ensino Superior Auxiliar, Nível "A", do Quadro Permanente da UEG, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 4º Tornar sem efeito o Decreto de 10 de janeiro de 2025, publicado nas páginas 1 a 6 do Diário Oficial nº 24.461, do dia 29 do mesmo mês e ano, (Protocolo nº 515026), na parte que nomeou NIKAELE SOUSA MOREIRA, inscrição nº 205312, para exercer o cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da UEG, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 5º Tornar sem efeito o Decreto de 6 de março de 2025, publicado nas páginas 2 a 5 do Diário Oficial nº 24.487, do dia 7 do mesmo mês e ano, (Protocolo nº 522385), na parte que nomeou:

I - DANNIELLA DAVIDSON CASTRO, inscrição nº 400153, 2ª classificada, para exercer o cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Auxiliar, Nível "A" - Psicologia - Psicologia Social do Trabalho e das Organizações, no Município de Inhumas/GO, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG, por não haver tomado posse no prazo legal; e

II - MARIA HELENA RIBEIRO DE CARVALHO, inscrição nº 401464, 1ª classificada, para exercer o cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Auxiliar, Nível "A" - Design - Costura e Modelagem, no Município de Trindade/GO, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANEXO I

NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

EDITAL Nº 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	MUNICÍPIO	ÁREA DO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	
						A.C.	PcD
1	DIEGO AZARA LOBO	155125948	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	GERAL	79	-
2	WELLINGTON DE MELO LIMA	155109994	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	GERAL	80	-
3	LEONILDA RODRIGUES DA SILVA NEIVA	155121420	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	GERAL	82	-
4	MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA	155127140	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	GERAL	84	-
5	LEILA GONCALVES DA CUNHA CINTRA	155141071	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	GERAL	88	-
6	ALEXANDRE RIOS BORGES	155100098	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ITUMBIARA	GERAL	6	-
7	CRISTINEIDE APARECIDA RIBEIRO	155140675	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	PIRES DO RIO	GERAL	5	-
8	LEONARDO LIMA GOMES	155104194	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GERAL	10	-

**SUPLEMENTO**

9	CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO	155101170	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GERAL	11	-
10	HENRIQUE ARAUJO PORTO	155132921	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	-
11	BARBARA PEREIRA DA SILVA	155126870	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ENGENHARIA CIVIL	14	-
12	FILIPPE DE CASTRO CLEMENTINO	155130674	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ENGENHARIA CIVIL	19	-
13	LEONEL ALEJANDRO LABOISSIERE	155110674	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ENGENHARIA ELÉTRICA	4	-
14	CAROLINA MARIM ALVES	155105791	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	5	-

ANEXO II

NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

EDITAL Nº 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	MUNICÍPIO	ÁREA DO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	
						A.C.	PcD
1	MARIA LEONOR AMORIM ANTUNES	155130348	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	BIBLIOTECONOMIA	12	-
2	ALEXANDRE REZENDE SILVA	155127171	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSO	5	-
3	EMANOEL DA SILVA ROCHA	155131631	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSO	12	-
4	JIVAGO OLIVEIRA FIDALGO	155120499	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSO	16	-
5	ANTONIO WAGNER MENDES DIAS	155109878	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	10	-
6	ALAN PEREIRA DOS SANTOS	155138004	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	11	-
7	RAFAEL MACEDO ABRAHAO	155128097	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	12	-
8	WYLSSTERMAN DIAS GOMES	155110670	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	14	-
9	JOAO AUGUSTO AIDAR SILVA	155107102	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	15	-
10	REGIS LOPES SILVA	155127396	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	ELABORAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS	6	-
11	LIA CRISTINE REGO SANTEE	155125097	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	ANÁPOLIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	4	-

Protocolo 547937

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso VIII do art. 58 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em vista do que consta do Processo nº 202516448058128, em especial do Despacho nº 380/2025/ADSET/DGPP, da Procuradoria Setorial da Diretoria-Geral de Polícia Penal, que recomenda o cumprimento da decisão proferida pela 2ª Vara das Fazendas Públicas, Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Itapuranga/GO, na Ação Penal nº 5061987-93.2022.8.09.0085,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Policial Penal, Classe Especial, do Quadro de Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, até então ocupado por JOSÉ NILTON ROSA DA SILVA, CPF nº ***.583.031-**, em virtude da perda de cargo público como efeito de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2025.

Goiânia, 2 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547944



DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500066010277,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a fruição de férias regulamentares de JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-**, ocupante do cargo em comissão de Presidente, DAS-2, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, no período de 21 a 31 de julho de 2025.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela AGRODEFESA, RENAN WILLIAN MARTINS DE ABREU, CPF nº ***.245.755-**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Gestão Integrada, DAS-4, no período de 21 a 31 de julho de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547946

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003010638, destacadamente o Ofício nº 10.349/2025/PGE e o Despacho nº 596/2025/PCP/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, o Ofício nº 75.085/2025/PM, da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida na Ação Judicial nº 5362808-96.2024.8.09.0006, pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Primeiro-Tenente QOAPM MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS VEIGA, CPF nº: ***.267.601-**, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Goiânia, 2 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547949

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006591,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IVAN LOPES FERREIRA JÚNIOR, CPF nº ***.876.791-**, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear IGOR LOPES FERREIRA, CPF nº ***.603.841-**, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria - VG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 548050

Referência: Processo nº 202416448039543

Interessado: MANOEL AIRES CONCEIÇÃO FILHO

Assunto: Recurso Administrativo.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
564/2025/CASACIVIL**

Conforme a argumentação exposta e os elementos constantes dos autos, adoto como fundamento o Parecer Jurídico nº 162/2025/ADSET/DGPP, da Procuradoria Setorial da Diretoria-Geral de Polícia Penal. Assim, conheço o recurso interposto por MANOEL AIRES CONCEIÇÃO FILHO, CPF nº ***.327.131-**, servidor estatutário, ocupante do cargo de Policial Penal e, à época dos fatos, lotado na Unidade Prisional Regional de Jaraguá - GO, e, no mérito, julgo-o improcedente.

Por conseguinte, mantenho inalterada a deliberação contida na Decisão nº 12/2025/SCGSP/SSP, do titular da SSP, que condenou o servidor pela prática das transgressões disciplinares tipificadas no art. 202, incisos XIII e XXV, a art. 204, inciso XXV, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em razão dos quais lhe aplicou a penalidade definitiva de 76 (setenta e seis) dias de suspensão, bem como a sanção acessória de inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 1.140 (um mil cento e quarenta) dias, nos termos do art. 199, inciso II, da referida norma.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SSP, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Por derradeiro, ressalto que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, com a consequente aplicação da penalidade a partir de então.

Goiânia, 2 de julho de 2025.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547927

Referência: Processo nº 202000010008489

Interessado(a): ANA VALÉRIA DOS SANTOS BARROSO

Assunto: Revisão em processo administrativo disciplinar.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
615/2025**

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Relatório Final nº 2/2024/CERPAD/SES (SEI nº 66181302) e o Despacho nº 2/2025/CERPAD/SES (SEI nº 73827265), ambos da Comissão Extraordinária de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o Parecer Jurídico nº 954/2024/PROCSET/SES (SEI nº 66449866) e o Despacho nº



SUPLEMENTO

828/2025/PROCSET/SES (SEI nº 74553746), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES. Assim, considero procedente o pedido de revisão em face do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 202000010008489, formulado por ANA VALÉRIA DOS SANTOS BARROSO, CPF nº ***.661-881-**, e, nos termos do inciso I do art. 247 da Lei nº 20.756, de 2020, torno sem efeito a Portaria nº 82 de Julgamento de PAD (SEI nº 000036579782), do então titular da SES, que aplicou a penalidade de demissão, pela prática das transgressões disciplinares definidas nos incisos LXX e LXXI do art. 202 da referida lei, bem como inabilitou a ex-servidora para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do inciso IV do art. 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás.

Determino ainda a imediata reintegração da interessada ao cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da SES, e a regularização de sua situação funcional.

Finalmente, extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SES para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, a interessada e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 2 de julho de 2025.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547935

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 881, DE 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400007065326, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ANDERSON DE SOUSA ROCHA, CPF nº: ***.957.551-**, do cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, Nível II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 20 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 548055

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS.

Processo n.º 202010319002299 e 202410319007123.

Objeto: acrescentar ao valor global do contrato, valores decorrentes de despesas não rubricadas no plano de trabalho original para cobrir déficit e custear despesas referentes ao mês de junho de 2025 e de 10 (dez) dias do mês de julho de 2025.

Valor: R\$ 2.461.191,03 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cento e noventa e um reais e três centavos).

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº.08.876.217/0001-71 e a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, CNPJ nº 73.573.297/0001-58.

Legislação Vigente: Lei Estadual nº 15.503/05, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 18.025/2013, Despacho Governamental nº 1.459/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.949 de 29/12/2022 e suas alterações.

Protocolo 547996

Secretaria de Estado da Retomada

AVISO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
05/2025 - SER

O ESTADO DE GOIÁS, por interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando a quantidade de recursos apresentados no âmbito do Chamamento Público nº 05/2025 - SER, bem como a necessidade de análise criteriosa por parte da Comissão de Seleção, e ainda com o objetivo de assegurar maior transparência, legalidade e segurança jurídica ao procedimento, fica prorrogado o prazo para publicação da homologação do resultado final até o dia 08 de julho de 2025.

A prorrogação visa garantir a adequada condução dos trâmites procedimentais, respeitando os princípios da ampla concorrência, impessoalidade e interesse público.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 548066

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 298, de 03 de julho de 2025
Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para inclusão de nova modalidade de transporte semiurbano diferenciado e a indicação do correspondente Fator de Correlação Tarifária - FCT, conforme processo nº 202500029000826.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 (Lei nº 17.268 / 2011), de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 (Lei nº 17.268 / 2011), de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673 (Lei nº 18.673 / 2014), de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444 (Decreto nº 8.444 / 2015), de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 0073/2014 - CR (000037443058), que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

SUPLEMENTO

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101 (Lei nº 18.101 / 2013), de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0073 (000037443058), de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º Serviço semiurbano regular é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros, com as seguintes características:” (NR)

.....

“§ 3º - A. Serviço semiurbano diferenciado é o serviço prestado em linha intermunicipal, com características de serviço semiurbano, cuja oferta é uma prerrogativa da transportadora e está vinculada à existência de um serviço outorgado, explorado com equipamentos de características especiais, para atendimento de demandas específicas. Todos os veículos semiurbano diferenciado deverão dispor, além das características especificadas no serviço semiurbano regular, obrigatoriamente de:

- I - ar condicionado;
- II - rede wi-fi;
- III - pontos de carregamento para dispositivos eletrônicos;
- IV - sistema interno de monitoramento; e
- V - cintos de segurança.” (NR)

.....

“Art. 4º

.....

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano regular (NR)	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano diferenciado (NR)	0,875909 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I (NR)
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semileito Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR
Serviço Leito Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR

.....”
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 548008

Resolução Normativa 301, de 03 de julho de 2025
Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202500029002787.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR detém poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas as questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, e do art. 2º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Nota Técnica nº 23/2025 - AGR/GERE (documento SEI nº 75698362), que trata do estudo do reajuste das tarifas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, a qual passa a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso XII do art. 2º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que versam sobre a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 224/2025 - CREG1 (documento SEI nº 76446105) e o Voto nº 218/2025 - CREG1 (documento SEI nº 76446156), os quais passam a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como o § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que atribuem ao Conselho Regulador da AGR competência para deliberar, com exclusividade e autonomia decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relativos à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sessão realizada em 03 de julho de 2025;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 4º e dos incisos I, II e III do § 12 do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás em percentual de até 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a vigorar a partir das 00h00 (zero hora) do dia 07 de julho de 2025, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - Coeficientes tarifários para os tipos de serviços (com ICMS):



Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário (FCT)	Coefficiente Tarifário
Serviço Convencional, em rodovia tipo I		0,398941
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,526538
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,599816
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,495074
Serviço Semileito	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,546549
Serviço Leito	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,905596

II - Coeficientes tarifários para os tipos de serviços (sem ICMS):

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário (FCT)	Coefficiente Tarifário
Serviço Convencional, em rodovia tipo I		0,323142
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,426496
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,485851
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,401010
Serviço Semileito	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,442705
Serviço Leito	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,733533
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,239597

Notas:

- 1.ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- 2.O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) para o ciclo 2025/2026.

Art. 3º As tabelas de preços das passagens correspondentes às tarifas definidas nesta Resolução serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 4º As tarifas fixadas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
 Conselheiro Presidente

Protocolo 548033

Resolução Normativa 302, de 03 de julho de 2025

Dispõe acerca da definição do coeficiente tarifário do serviço semiurbano diferenciado ofertado no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (TRIP/GO), conforme processo nº 202500029002920. O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Conselho Regulador da AGR detém poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º

do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023; Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas as questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas; Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, e do art. 2º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015; Considerando a Manifestação Técnica AGR/GERE-06087 nº 4/2025 (documento SEI nº 76125097), que versa sobre o reajuste do coeficiente tarifário do serviço de Semiurbano Diferenciado ofertado no sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás (TRIP/GO), a qual passa a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso XII do art. 2º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás; Considerando o disposto no inciso VII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que versam sobre a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 225 / 2025 AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 76446238) e o Voto nº 219/2025 - AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 76446297), os quais passam a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como o § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que atribuem ao Conselho Regulador da AGR competência para deliberar, com exclusividade e autonomia decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relativos à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sessão realizada em 03 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 4º e dos incisos I, II e III do § 12 do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste do Coeficiente Tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em percentual de até 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a vigorar a partir das 00h00 (zero hora) do dia 07 de julho de 2025, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - Coeficientes Tarifários sem o ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário (FCT)	Coefficiente Tarifário
Serviço Semiurbano Diferenciado	0,875909 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,283043

Notas:

- 1.ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 3º. As tabelas de preços das passagens correspondentes às tarifas definidas nesta Resolução serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 4º. As tarifas fixadas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
 Conselheiro Presidente

Protocolo 548033



SUPLEMENTO

Convocação nº 6/2025-AGR/AGR/GESG-06064
A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, **NOTIFICA** o abaixo relacionado, por ser seu endereço indefinido e considerando as infrutíferas tentativas de notificação via correios, a comparecer nesta Agência, ou contatar via e-mail: dividaativa.agr@goias.gov.br, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74.0005-010, para recolher aos cofres da AGR o valor abaixo especificado, quando devido, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital, ou regularização de registros. Notifica-se, ainda, que vencido o prazo na forma prevista no parágrafo único, do art. 87, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, o referido montante se sujeitará a inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução fiscal. Decorrido o prazo para quitação do débito, o valor será atualizado até a data em que ocorrer o pagamento.

Van Caldas Novas Eireli -ME- CNPJ:11.706.293/0001-43-Processo: 202400029004348, Valor de R\$ 6.453,39(seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), Auto de infração nº44.106.**Juliano Alvarenga JA Transportes-** CNPJ:17.940.932/0001-17-Processo: 202400029003625, Valor de R\$ 3.226,69(três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), Auto de infração nº43.920.**Juliano Alvarenga JA Transportes-** CNPJ:17.940.932/0001-17-Processo:202400029005064, Valor de R\$ 6.453,39(seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e nove centavos), Auto de infração nº44.283. **Alves Rocha & Silva LTDA-ME-** CNPJ:04.289.440/0001-61, Processo:202400029003343, Valor de R\$ 3.226,69(três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), Auto de infração nº43.838. **Consórcio Caminhos do Sol -** CNPJ: 07.349.005/0001-73-Processo:202400029004787, Relatório de Vistoria - Contrato nº 008/2005 - SEINFRA.

Protocolo 548018

Extrato

Processo nº 202500029002784.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa 299, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 76580984), nos seguintes termos: "Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 21/2025/AGR/GERE-06087 (SEI nº 75696625), da Gerência de Regulação Econômica da AGR, para: I - atualizar em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF para os serviços de gás canalizado, nos termos do art. 24, § 2º, inciso I, alínea "c" e § 8º, da Lei nº 13.569/1999, com redação dada pela Lei nº 14.375/2002, considerando a variação acumulada do IGP-DI/FGV no período de junho de 2024 a maio de 2025; II - fixar o valor da base de cálculo da referenciada Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por metro cúbico de gás distribuído pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas desses serviços. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 548011

Extrato

Processo nº 202500029002783.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa 300, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 76582258), nos seguintes termos: "Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 20/2025/AGR/GERE-06087 (SEI nº 75696252), da Gerência de Regulação Econômica da AGR, para: I - atualizar em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nos termos do art. 24, § 2º, inciso I, alínea "a" e § 8º, da Lei nº 13.569/1999, com redação dada pela Lei nº 14.375/2002, considerando a variação acumulada do IGP-DI/FGV no período de junho de 2024 a maio de 2025; II - fixar o valor da base de cálculo da referenciada Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF em R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 548010

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça sua publicação, sem intermediários, pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL